



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

#### Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 013/2020

#### Protocolo n.º.03024-78.2020

**Setor interessado:** Diretoria Administrativa

#### JUSTIFICATIVA

**Caracterização da Situação:** a presente demanda decorre de situação emergencial que surgiu em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Diante da necessidade urgente de adotar medidas de prevenção e combate à disseminação do vírus, protegendo a vida humana, se faz essencial a aquisição de 500 (quinhentas) máscaras descartáveis, para uso dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Conforme solicitação de mov. 0115653, esta Casa de Leis continua com suas atividades legislativas e administrativas, porém com o efetivo de servidores reduzidos para menos da metade. A solicitação expõe que os servidores que se encontram trabalhando necessitam do uso de máscaras descartáveis, medida esta necessária e urgente a prevenção e ao combate da disseminação desse vírus mortal que já ceifou milhares de vidas pelo mundo e agora assola o povo brasileiro. Está em trâmite o processo de compra de máscaras descartáveis (n. 02836-13.2020), porém o prazo de entrega previsto para o material é de 15 (quinze) dias, de modo que a compra emergencial de mais 500 (quinhentas) máscaras (que serão entregues imediatamente) é necessária.

A situação é de calamidade pública nacional, conforme Decreto Legislativo n.º 6/2020. No âmbito estadual o Governo do Estado encaminhou a Mensagem n.º 015/2020, em que se pede a este Poder Legislativo o reconhecimento do Decreto n.º 4.319 de 23 março de 2020, o qual declara o estado de calamidade pública no Estado do Paraná, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, por causa da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (conforme protocolo 02836-13.2020).

A Lei Federal 13.979/2020 (que dispõe sobre "medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019") estabelece em seu artigo 4º que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei". Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

A situação emergencial resta configurada diante do estado de calamidade pública decretado. A necessidade de pronto atendimento da situação emergencial também resta comprovada, uma vez que a ALEP deve proporcionar aos seus servidores condições seguras de trabalho, e nas condições atuais a segurança envolve a contenção da disseminação do vírus através de medidas preventivas. O risco à segurança das pessoas reside na ausência de itens de proteção contra o vírus. Por fim, a quantidade adquirida é suficiente para assegurar o abastecimento dos insumos no período da pandemia, principalmente até a chegada da compra efetuada no processo n. 02836-13.2020.

Ainda, o inciso IV, do artigo 34 da Lei Estadual 15.608/2007 prevê a possibilidade de dispensa de licitação diante de situação de calamidade pública.

**Descrição do Objeto:** Aquisição de 500 (quinhentas) máscaras descartáveis para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Razão da Escolha do Fornecedor:** Foi escolhida como fornecedora a empresa **Lugarini e Budel - CNPJ 28.997.604/001-73**, em razão de ser a única empresa com os produtos disponíveis para entrega na semana de 30/03/2020. Conforme amplamente divulgado pela mídia 0115844 0115846, a alta procura por máscaras descartáveis causou o esgotamento dos estoques bem como a elevação do preço. Esta Diretoria tentou inúmeros contatos com fornecedores tendo recebido negativa de orçamento e fornecimento (conforme mov. 0115887 0115889 0115888 0115890). Conforme ofício de mov. 0115653 a empresa em questão conseguirá suprir a demanda imediata desta Casa de Leis até a entrega do pedido realizado no processo 02836-13.2020.

**Do Preço:** A Assembleia Legislativa pagará à empresa Lugarini e Budel o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Diante da situação caótica instalada no país, destaca-se que: i) os fornecedores contatados não enviaram orçamentos; ii) as contratações similares de outros entes, para fins de comparação, foram realizadas em período pré-pandemia, o que não reflete a situação atual de escassez dos insumos contratados; iii) as empresas consultadas por intermédio de sítios eletrônicos especializados estão sem os produtos em estoque (mov. 0115891); iv) a empresa em questão é a única que conseguirá atender as necessidades da ALEP até a entrega do pedido realizado no processo n. 02836-13.2020. Assim, informa-se que o único valor obtido para fins de formação da estimativa de preço foi o orçamento constante no protocolo 02836-13.2020, no valor de R\$ 3.000,00 por 500 máscaras (valor unitário de R\$ 6,00) 0116098. Contudo, como já salientado, a empresa possui prazo de entrega de 15 dias 0115653, não suprimindo integralmente às necessidades de atendimento da demanda imediata. Assim resta justificada a contratação da empresa por valor superior à estimativa de preços, diante da necessidade de fornecimento imediato, conforme §3º do art. 4º-E, da Lei Federal 13.979/2020.

**Fundamento Legal:** A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo nos arts. 4º, 4º-A ao 4º-I, da Lei Federal 13.979/2020, art. 34, IV, e art. 35, § 4º, incisos I, III, IV, V, VII, VIII, X ao XIII da Lei Estadual 15.608/2007.

**Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente protocolado correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária nº. 001.001.6000.3390.3028– Material de Proteção e Segurança, em conformidade com o definido no artigo 35, §4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **Documentos acostados ao processo pelo setor de licitação:**

1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF 0116013
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 0116003
3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município de Curitiba 0115995

Todos os documentos citados estão válidos e foram expedidos por esta Diretoria.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.



**Administrativo**, em 27/03/2020, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Dinorah Botto Portugal, Coordenadora**, em 30/03/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Augusto Moura Ribeiro da Silva, Diretor de Apoio Técnico**, em 31/03/2020, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116104** e o código CRC **0BBD5B5A**.

---